



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/880 - SEMAD/DGD/MNB

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2016.

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera o § 2º do art. 126 – A Lei Municipal n. 85/1954, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0008300
Data: 17/10/2016 Horário: 13:51
Administrativo -

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
Antônio Lucas
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa ajustar o art. 126 – A do Código de Posturas.

Segundo pleitos da comunidade, importante incluir as feiras da economia solidária como hipótese de exclusão da proibição imposta pelo art. 126 – A do Código de Posturas. Tal alteração não acarretará prejuízos a realização de feiras e que já existe um estudo por parte da Secretaria Municipal responsável de regulamentar os horários e dia de funcionamento de eventos comerciais temporários, permitindo maior controle do Município.

Ademais, busca-se, ainda, ressalvar da regra geral de proibição de realização de feiras nos dez dias que antecedem e nos cinco que sucedem as datas comemorativas, as feiras de iniciativa local, que detenham caráter social, econômico, cultural, e/ou ecológico, que tenham como finalidade o desenvolvimento local sustentável, liberação esta que ocorrerá mediante autorização específica do Poder Público Municipal, a ser definida por regulamento que preverá, inclusive, a participação do conselho respectivo (Assistência Social, e/ou Cultura etc.).

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.